

EDITAL

PROCESSO ADM. Nº 065/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026/CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

PREÂMBULO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO IPOJUCA/PE, constituída pela PORTARIA nº 02 de 20 de fevereiro de 2026, por ordem do Secretário de Agricultura, Sr. Adriano Henrique de Oliveira, Matrícula nº 80181, torna público para conhecimento dos interessados o edital de chamada pública/credenciamento Nº 002/2026, que no período **do dia 10 de março de 2026 até o dia 10 de março de 2027 estão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO conforme previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº. 14.133, de 2021, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para Aquisição de peixes Tilápia in natura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ipojuca/PE.** Os interessados (Grupos Formais e Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conforme datas, horários, local e forma especificados neste Edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, no Portal Transparência do Município do Ipojuca (<https://licitacao@ipojuca.pe.gov.br>).

O presente certame foi baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência realizado pelo setor requisitante.

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

INÍCIO: 10/03/2026

FIM: 10/03/2027

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.101.786,06 (um milhão, cento e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br/sistema/>; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO

(Comissão)

FONE: (81) 99241-2418 E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br

ENDEREÇO: JOÃO PESSOA Nº 04, CENTRO - IPOJUCA-PE – CEP:55590-102, CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57-
www.ipojuca.pe.gov.br;

OBSERVAÇÃO01: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO02: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1.DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO** conforme previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº. 14.133, de 2021, que tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para Aquisição de peixes Tilápia in natura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ipojuca/PE.**

1.3. Mais informações acerca do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, Jornal de Grande Circulação do Estado de Pernambuco, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br, como também no site oficial do Município do IPOJUCA (<https://licitacao@ipojuca.pe.gov.br>).

2.2 O credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos serviços, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

2.3. O Secretaria Municipal de Agricultura realizará a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, caso ocorra.

2.4. Os interessados deverão entregar a documentação através do endereço eletrônico da plataforma BNC (www.bnc.org.br);

2.4.1. Os participantes deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio www.bnc.org.br.

2.5. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega dos documentos.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado total é de **R\$ 1.101.786,06 (um milhão, cento e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos)**.

3.2. As despesas em decorrência do objeto deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.01. Secretaria Municipal de Agricultura – Adm. Direta

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 2102 – Desenvolvimento Rural Sustentável

AÇÃO: 1211 – Promoção da Produção Agropecuária

DESPESA: 3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita

FONTE: 101 – Recursos não vinculados de impostos

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A licitante interessada em participar deste Credenciamento deverá estar previamente cadastrada no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

4.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;

4.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

4.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

4.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

4.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

4.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

4.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

4.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

4.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

4.2.3.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

4.3- Poderão participar deste credenciamento:

4.3.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados, pessoas jurídicas, que atenderem às exigências constantes neste edital e seus anexos.

4.3.2. Empresas que não possuam sanções no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3.3. Empresas que não possuam condenação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

4.3.4. Empresas que não estejam impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação ou da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21e suas alterações.

4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. É vedada a participação de empresas em consórcio, conforme disposto no item 6.0 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares, organizados em grupos, deverão entregar detentores de DAP física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Licença sanitária ou documento equivalente que comprove regularidade sanitária;
- f) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;

6.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado;
- d) Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar associado, emitido nos últimos 30 dias;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- f) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Licença sanitária ou documento equivalente que comprove regularidade sanitária;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.11. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

6.11.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

6.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.11.3. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

6.11.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.11.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.11.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.11.6. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.11.7. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Estão disciplinados no item 8 do Termo de Referência anexo II deste edital.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado na Plataforma BNC, no site do Município, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, e no PNCP.

9. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1. O critério para contratação está disposto no item 15 do Termo de Referência, Anexo II deste.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação do Edital anterior.

10.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas Prefeitura Municipal (<http://transparencia.ipojuca.pe.gov.br>) e na Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br no prazo estabelecido no subitem 7.2.

11. DO RECURSO

11.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão.

11.3. O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, através da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

11.5. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<http://transparencia.ipojuca.pe.gov.br>) e na Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br.

11.6. Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Está disciplinado no item 14 do Termo de Referência anexo II deste Edital;

13. DA FISCAL E GESTOR

13.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade Sr. Rogério de Melo Silva, Matrícula: 80183, inscrito no CPF: 052.233.324-90.

13.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Graziela Taissa da Silva Santos, Matrícula: 77506, inscrito no CPF: 136.273.074-29.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.8. DA FISCALIZAÇÃO

13.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

14.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.7. O atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos** autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da solicitação da contratante;

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

14.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

14.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

14.13. O contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

14.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da Assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública e suas devidas justificativas;

15.2. O prazo para assinatura do contrato decorrente da habilitação e demanda encaminhada com as devidas cotas distribuídas se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetua-do, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a)** Cartão CNPJ;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- d)** Certidão de Débitos Trabalhistas.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

17.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

17.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

18.2. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

18.5. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

18.6. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

18.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

18.9. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <https://www.ipojuca.pe.gov.br/transparencia/>;

18.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

19. DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20 DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

20.1 -Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I –Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- c) Anexo III – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

Ipojuca, 24 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO:

BRUNA CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES LIMA
Presidente

NAIANA MARIA ELEOTÉRIO DE SENA
Membro

CAIO VINICIUS ALEXANDRE AZEVEDO
Membro

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 002/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.051/2023, e demais legislações correlatas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.905, de 12 de abril de 2019, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal adquirir e posteriormente doar peixes às famílias hipossuficientes socioeconômicas do Município, especialmente no período da Semana Santa. A referida política pública visa assegurar o acesso alimentar a famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo segurança alimentar, dignidade social e apoio às tradições culturais e religiosas locais.

2.2. A operacionalização da referida política ocorre de forma integrada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pela seleção, acompanhamento e controle dos beneficiários por meio dos CRAS, garantindo que o benefício alcance famílias previamente cadastradas, residentes no município, em situação de extrema pobreza ou vulnerabilidade social e inscritas no NIS, conforme critérios definidos na legislação municipal.

2.3. Para viabilizar a execução desta política pública nos exercícios de 2026 e 2027, torna-se necessária a aquisição estimada de até 49.143 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e três) kg de peixe in natura, sendo:

- 23.972 kg estimados para o exercício de 2026, destinados ao atendimento de aproximadamente 6.479 famílias;
- 25.171 kg estimados para o exercício de 2027, considerando projeção técnica de crescimento da demanda.

2.4. A aquisição do pescado in natura visa garantir a oferta de alimento de valor nutricional, respeitando os hábitos alimentares e culturais da população local, além de assegurar que o produto distribuído esteja em conformidade com as normas sanitárias vigentes, proporcionando segurança alimentar aos beneficiários.

2.5. Complementarmente, a aquisição preferencial junto a produtores rurais e à agricultura familiar contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, incentivando a piscicultura regional, promovendo geração de renda no meio rural e fomentando o desenvolvimento sustentável do município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que trata da Política Nacional da Agricultura Familiar.

2.6. A ação também se alinha aos princípios da assistência social previstos na Lei Federal nº 12.435/2011 (SUAS), que estabelece a integração entre políticas públicas setoriais, visando a garantia do mínimo social, a redução das desigualdades e a promoção da dignidade humana.

2.7. Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição de peixe in natura para atendimento da demanda social do Município do Ipojuca durante os períodos alusivos à Semana Santa dos exercícios de 2026 e 2027, garantindo a continuidade da política pública instituída em lei, o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e a promoção da segurança alimentar e nutricional da população beneficiária.

3. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ID do Item no PCA	Classe/Grupo	Descrição Resumida
260	8905 – SEAGRI – Peixe	AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO INTEIRO - ENTREGA DOS PEIXES DURANTE A SEMANA SANTA (LEI MUNICIPAL Nº 1.905 DE 12 DE ABRIL DE 2019).

Código do PCA: 11294386000108/2026/1

Link para consulta pública:

<https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1>

A vinculação ao PCA assegura que esta contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria, contribuindo para a racionalização das despesas públicas, o cumprimento das metas institucionais e a observância dos princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

3.2. As despesas em decorrência do objeto da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.01 – Secretaria Municipal de Agricultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 20.608.2102.1211 – Promoção da Produção Agropecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 –Material de Distribuição Gratuita

Fonte: 101 – Recursos não vinculados de impostos

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos de contratação:

4.1.1. Requisitos Internos: A compra e distribuição de peixe durante a Semana Santa são práticas comumente associadas a tradições culturais e religiosas. A Semana Santa é um período significativo para muitas comunidades religiosas, especialmente para os cristãos. Durante esse tempo, é comum seguir tradições que incluem a abstinência de carne vermelha, promovendo a escolha de peixes como alternativa. A compra e distribuição de peixe durante a Semana Santa também podem servir como uma oportunidade para promover a conscientização sobre escolhas alimentares saudáveis e sustentáveis. A distribuição de peixe, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades econômicas, pode ser uma expressão de solidariedade e caridade durante um período religioso que enfatiza a compaixão e o cuidado com os outros.

4.1.2. Requisitos Externos: Identificação das demandas socioassistenciais e preferência por esta determinada cultura específica e direcionada às Instituições Sociais, através de Regulamentações Governamentais relacionadas à Lei Municipal nº1.905 de 12 de abril de 2019.

4.1.3. Os critérios para a aquisição do objeto serão pormenorizados no Termo de Referência.

4.1.4. Recebimento do objeto será conforme especificações a seguir:

4.1.4.1. Provisoriamente: para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da comunicação da Secretaria Municipal de Agricultura do Ipojuca à Contratada para sua correção; tal recebimento será mediante recibo.

4.1.4.2. Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do objeto, bem como o estado geral do mesmo, e consequente aceitação pelo Contratante no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) dias corridos a partir da data da entrega provisória.

4.1.4.3. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade a execução do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer

danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.1.5. As exigências de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

5. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na CI nº 02/2026, encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual informa o quantitativo de **6.479 (seis mil, quatrocentas e setenta e nove) famílias** cadastradas no Programa de Benefício Eventual, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.905, de 12 de abril de 2019.

Considerando a previsão de fornecimento de 3,7 kg de peixe por família, a estimativa total necessária para o exercício de 2026 corresponde a:

$$6.479 \text{ famílias} \times 3,7 \text{ kg} = 23.972,3 \text{ kg}$$

Para fins operacionais e de padronização da contratação, adota-se o quantitativo de 23.972 kg de peixe tipo tilápia in natura para o exercício de 2026.

Para o exercício de 2027, considerando o crescimento histórico do número de famílias atendidas (aproximadamente 3,55% entre 2025 e 2026), adotou-se projeção prudencial de acréscimo de 5% sobre o quantitativo estimado para 2026, resultando na previsão de 25.171 kg.

Dessa forma, o quantitativo global estimado para o credenciamento corresponde a 49.143 kg, contemplando os exercícios de 2026 e 2027, constituindo estimativa máxima para fins de planejamento, não gerando obrigação de contratação integral.

O acréscimo de 700 g por família, em comparação ao exercício de 2025, justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

a) Recomposição de perdas naturais decorrentes do processo de limpeza e preparo do pescado

O pescado in natura sofre redução de peso em razão do processo de evisceração, retirada de vísceras, escamas e demais partes não aproveitáveis para consumo. Ainda que o fornecimento seja realizado em condições adequadas de conservação, há perda natural de massa útil. O acréscimo previsto visa compensar essa redução, assegurando que a quantidade efetivamente consumida pelas famílias se aproxime da porção planejada.

b) Melhoria do atendimento à política pública de segurança alimentar no período da Semana Santa

A distribuição de pescado no período da Semana Santa possui relevância cultural, social e alimentar, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade. O incremento da quantidade por família reforça o

caráter de política pública de segurança alimentar e nutricional, ampliando o alcance qualitativo da ação e garantindo maior efetividade no atendimento ao público beneficiário.

c) Ampliação da oferta decorrente do fortalecimento da cadeia produtiva local da tilápia

O Município de Ipojuca, por meio da Secretaria de Agricultura, vem estruturando e acompanhando tecnicamente a cadeia produtiva da tilápia junto aos agricultores familiares locais. O aumento da capacidade produtiva, estimada em aproximadamente 30.000 kg para o período, permite ampliar o quantitativo distribuído sem comprometer a viabilidade da produção. Assim, o acréscimo de 700 g por família encontra respaldo na disponibilidade de oferta local, promovendo simultaneamente a política de segurança alimentar e o fortalecimento da agricultura familiar.

.ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
1	Peixe in natura, variedade: tilápia, tipo corte: inteiro, apresentação: com pele, estado de conservação: fresco (a), com peso individual entre 700 gramas e 1,2 kg, em embalagem de aproximadamente 3,7kg, personalizada (layout será enviada pelo solicitante) apresentando escamas firmes, cheiro característico e todas as demais condições sanitárias ao consumo humano.	464958	KG	49.143

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando a necessidade de atendimento à política pública instituída pela Lei Municipal nº 1.905, de 12 de abril de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e posteriormente doar peixes às famílias hipossuficientes socioeconômicas do Município, especialmente no período da Semana Santa, a Administração Pública realizou análise técnica das alternativas disponíveis no mercado, observando aspectos produtivos, operacionais, econômicos, logísticos e sociais, bem como o potencial de desenvolvimento da economia local.

Foram avaliadas as seguintes soluções:

a) Solução 1 – Manutenção da aquisição da espécie anteriormente utilizada (Tainha)

A primeira alternativa analisada consistiu na repetição do modelo adotado em exercícios anteriores, com aquisição de peixe da espécie tainha, conforme histórico contratual do Município.

Entretanto, verificou-se que essa alternativa apresenta fatores limitantes:

- Dependência de fornecedores externos ao município;
- Maior risco logístico de desabastecimento;
- Menor impacto direto na economia produtiva local;
- Menor previsibilidade de fornecimento.

Dessa forma, embora tecnicamente viável, a alternativa apresenta menor aderência às diretrizes de desenvolvimento econômico local e à política de fortalecimento da produção regional.

b) Solução 3 – Aquisição de Tilápia produzida por produtores locais (Solução Recomendada)

A segunda alternativa consiste na aquisição de peixe tilápia in natura, produzido por agricultores familiares, pescadores artesanais e aquicultores do próprio município ou região próxima.

Esta solução apresenta maior vantajosidade técnica, econômica e social, considerando:

- Produção contínua, com menor impacto de sazonalidade;
- Maior estabilidade de fornecimento no período da Semana Santa;
- Existência de produtores locais com potencial capacidade produtiva;
- Redução de custos logísticos e de transporte;
- Fortalecimento da economia local e geração de renda no meio rural;
- Incentivo à agricultura familiar, pesca artesanal e aquicultura local;
- Maior controle de qualidade e rastreabilidade do produto;
- Atendimento às diretrizes de desenvolvimento sustentável e segurança alimentar.

Considerando o quantitativo global estimado para os exercícios de 2026 e 2027, verificou-se, a partir das informações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e do acompanhamento da produção local, que há capacidade produtiva suficiente para atendimento da demanda projetada, inclusive com possibilidade de fornecimento por múltiplos produtores, no modelo de contratações paralelas e não excludentes.

Modelo de Contratação Avaliado

Além da definição da espécie do pescado, foi analisado o modelo de contratação mais adequado.

Foi considerada a repetição do modelo licitatório tradicional, por meio de Pregão Eletrônico, utilizado em exercícios anteriores. Contudo, verificou-se a viabilidade jurídica e administrativa da adoção do Chamamento Público para Credenciamento, permitindo a aquisição direta da produção oriunda de agricultores familiares, pescadores artesanais e aquicultores locais.

Essa modalidade apresenta vantagens como:

- Ampliação da participação de produtores locais;
- Estímulo direto à economia rural do município;
- Compatibilidade com políticas públicas de incentivo à produção local;
- Maior flexibilidade de fornecimento;
- Distribuição mais pulverizada dos recursos públicos no território municipal.
- Adequação ao modelo de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133.

Experiência Administrativa Anterior

Registra-se que a Administração Municipal possui experiência exitosa na aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública junto à agricultura familiar, a exemplo da Chamada Pública realizada em 2025 para aquisição de milho verde destinado ao período junino.

Na ocasião, os produtos foram fornecidos pela Cooperativa dos Agricultores Familiares – COOPER Unidas (CNPJ nº 51.634.431/0001-97), com resultados positivos tanto para os produtores quanto para as famílias beneficiárias, evidenciando a viabilidade operacional do modelo.

Conclusão do Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado demonstra a existência de produtores locais aptos ao fornecimento do objeto, bem como a viabilidade técnica, operacional e econômica da aquisição de tilápia in natura por meio de Chamamento Público.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se alinhada ao interesse público, à política de desenvolvimento rural sustentável, à segurança alimentar das famílias beneficiárias e à legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 1.905/2019.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de orçamento de preços e análise da vantajosidade da solução, serão priorizados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

7.2. A pesquisa de preços foi realizada primordialmente por meio de consulta a **contratações similares firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública**, com registros devidamente publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** em exercícios anteriores. Foi encontrada a Ata nº 4/2025, do Fundo de Assistência Social de Poço Redondo/SE.

7.3. A utilização de contratos anteriores registrados no PNCP fundamenta-se na busca por preços efetivamente praticados pela Administração, em detrimento de orçamentos meramente estimativos, conferindo maior robustez ao valor de referência desta contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	CATM AT	UNIDAD E DE FORNEC IMENTO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Peixe in natura, variedade: tilápia, tipo corte: inteiro, apresentação: com pele, estado de conservação: fresco (a), com peso individual entre 700 gramas e 1,2 kg, em embalagem de aproximadamente 3,7kg, personalizada (layout será enviada pelo solicitante) apresentando escamas firmes, cheiro característico e todas as demais condições sanitárias ao consumo humano.	46495 8	KG	49.143	24,00	1.179.432,00
TOTAL					R\$ 1.179.432,00	

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A análise das alternativas de atendimento à demanda considerou não apenas os aspectos econômicos, mas também os benefícios sociais, estratégicos e institucionais, especialmente quanto ao fortalecimento da agricultura familiar, à segurança alimentar e ao atendimento das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural e à assistência social.

8.2. A solução proposta contempla a aquisição de peixes oriundos da agricultura familiar local, observando requisitos de logística, prazos de entrega, condições adequadas de armazenamento, transporte e manutenção da qualidade sanitária dos pescados, garantindo a integridade do produto até a entrega as famílias.

8.4. Dentre as alternativas mercadológicas analisadas, identificou-se como solução mais vantajosa a contratação por meio de credenciamento, considerando:

- a) A possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores aptos, garantindo maior capilaridade de fornecimento e incentivo à produção local;
- b) A compatibilidade com políticas públicas de incentivo à agricultura familiar;
- c) A inviabilidade de competição tradicional entre fornecedores, diante do interesse público de fomentar a produção local e garantir acesso isonômico dos produtores aptos.

8.5. A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 115/2025, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal.

8.6. O enquadramento jurídico da contratação dar-se-á como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital.

8.7. A solução também encontra amparo nas diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, especialmente no incentivo à produção e comercialização de alimentos oriundos da agricultura familiar, promovendo desenvolvimento econômico local e segurança alimentar.

8.8. A operacionalização ocorrerá por meio de chamada pública para credenciamento, permitindo o cadastramento contínuo de produtores interessados durante a vigência do edital, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no instrumento convocatório.

8.9. A chamada pública ficará aberta pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, conforme previsto no artigo 105 da Lei 14.133/2021 e no art. 5º do decreto nº 11.878/2024, podendo o quantitativo estimado ser executado de forma parcelada e conforme a necessidade administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 e da regulamentação municipal aplicável.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

9.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de peixes oriundos da agricultura familiar para atendimento de políticas públicas municipais de segurança alimentar e apoio à produção rural, verifica-se que não se aplica o parcelamento tradicional da contratação em itens distintos, por se tratar de fornecimento padronizado e de mesma natureza.

9.2. Destaca-se que a solução adotada prevê a realização de contratação por meio de procedimento de credenciamento, possibilitando a habilitação de múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, permitindo a distribuição da demanda conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

9.3. A adoção do credenciamento mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite maior participação dos produtores locais, garante o abastecimento contínuo e promove o fortalecimento da agricultura familiar no município.

9.4. Ressalta-se que o credenciamento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 115/2025, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito municipal, admitindo contratações paralelas e não excludentes quando vantajosas para a Administração Pública.

9.5. Dessa forma, conclui-se que a solução não se estrutura sob lógica de parcelamento por itens, mas sim por credenciamento de fornecedores aptos, com distribuição da demanda conforme necessidade administrativa e critérios definidos no edital. O quantitativo global estimado será distribuído entre os credenciados conforme a demanda efetiva e a capacidade produtiva apresentada, não havendo garantia de fornecimento integral a qualquer participante.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a efetivação da Lei Municipal nº 1.905 de 12 de abril de 2019, vai acarretar aumento da geração de trabalho e renda, melhorando a qualidade de vida da população rural, assim, evitando o processo de êxodo rural.

10.2. Garantir o acesso a um alimento saudável e de alto valor nutricional às famílias em situação de vulnerabilidade social.

10.3. Contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população beneficiada, respeitando e valorizando as tradições culturais e religiosas associadas ao consumo de peixe nesse período.

10.4. Incentivar a economia local por meio da compra direta da produção dos produtores rurais.

10.5. Incentivar práticas de produção controlada e sustentável.

10.6. Ampliar a visibilidade das políticas públicas de apoio à agricultura familiar e à aquicultura.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

11.1. Não há necessidade de adoção de providências preliminar para esta contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Não existem, no momento, contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica, dada a natureza da contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após analisar-se aqui a descrição da necessidade, dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise da solução disponível no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução é viável.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Responsáveis:	Matrícula:
Graziela Taissa da Silva Santos Cargo: Assessor de Gerência	77506
Rogério de Melo Silva Cargo: Diretor	80183

Ipojuca, 24 de fevereiro de 2026.

Graziela Taissa da Silva Santos

Assessor de Gerência

Matrícula nº 77506

Rogério de Melo Silva

Diretor

Matrícula nº 80183

Autorizo:

Adriano Henrique de Oliveira

Secretário de Agricultura

Matrícula nº 80181

ANEXO II

TERMODEREFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para Aquisição de peixes Tilápia in natura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ipojuca/PE.

2. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:

2.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição direta de gêneros alimentícios perecíveis — peixe tilápia in natura — provenientes da Agricultura Familiar, especificados neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, bem como no Decreto Municipal nº 115, de 21 de outubro de 2025, que regulamenta a execução da Compra Institucional no âmbito do Município, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

2.2. Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura**, fica sob a responsabilidade da Comissão de Contratação, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, destinado ao atendimento das famílias contempladas no art. 3º da lei municipal sob nº 1.905/2019.

2.3. Os Fornecedores Individuais detentores de DAP física não poderão participar deste credenciamento.

2.4. Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações adotado pelo Município, observando o prazo, horário e demais condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação visa assegurar a execução da política pública instituída pela Lei Municipal nº 1.905/2019, para os exercícios de 2026 e 2027, que autoriza a aquisição e posterior doação de peixes às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Ipojuca, especialmente no período da Semana Santa.

A alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano, reconhecido no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à efetivação dos direitos

sociais previstos na Constituição Federal. No âmbito nacional, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, impondo ao poder público o dever de formular e implementar políticas que assegurem o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade.

Nesse contexto, a aquisição de peixe in natura objetiva garantir às famílias beneficiárias o acesso a alimento de valor nutricional, fonte de proteínas de alto valor biológico, vitaminas e minerais essenciais, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional durante período de relevante significado cultural e religioso para a população local.

Adicionalmente, a contratação junto à piscicultura familiar, aos empreendedores familiares rurais ou suas organizações fortalece a economia local, promove geração de renda no meio rural, estimula a permanência do produtor no campo e fomenta o desenvolvimento aquícola sustentável, alinhando a política de assistência social ao desenvolvimento rural do Município, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação harmoniza objetivos sociais, econômicos e institucionais, atendendo ao interesse público e às diretrizes de promoção da dignidade humana, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável.

3.2. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

A adjudicação da chamada pública será em um único item, visando propiciar a ampla participação de licitantes, no fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES, PRODUTOS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE:

ITEM	CATMA T	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QUAN T	VALORUNITÁRIO (R\$)	VALORTOTAL (R\$)
01	464958	Peixe tilápia in natura	Peixe in natura, variedade: tilápia, tipo corte: inteiro, apresentação: com pele, estado de conservação: fresco (a), com peso individual entre 700 gramas e 1,2 kg, em embalagem de aproximadamente 3,7kg, personalizada (layout será enviada pelo solicitante) apresentando escamas firmes, cheiro característico e todas as demais condições	KG	49.143	22,42	1.101.786,06

			sanitárias ao consumo humano.				
SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL							R\$ 1.101.786,06

4.1. O valor global máximo é de R\$ 1.101.786,06 (um milhão, cento e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

4.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

4.3. O quantitativo total estimado de 49.143 kg corresponde à previsão de atendimento para os exercícios de 2026 e 2027, distribuído da seguinte forma:

- Exercício de 2026: quantitativo de 23.972 kg;
- Exercício de 2027: estimativa de 25.171 kg, considerando projeção técnica de crescimento da demanda.

4.3.1. As quantidades indicadas constituem estimativas para fins de planejamento administrativo, podendo variar conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária, não gerando obrigação de contratação integral do quantitativo global estimado.

5. DO PROCEDIMENTO:

5.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, respeitados os requisitos conforme previsto no Inciso XLIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

5.3. O credenciamento ocorrerá de forma eletrônica, por meio de plataforma digital oficial a ser indicada no edital, com divulgação prévia por meio dos canais oficiais de publicidade, observando-se os princípios da transparência, isonomia, competitividade e ampliação do acesso dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 115/2025.

5.3.1. A chamada pública ficará aberta pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, conforme previsto no artigo 105 da lei 14.133/2021 e no art. 5º do decreto nº 11.878/2024.

5.4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.4.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida pelo Edital da Chamada Pública, por seus anexos e pela legislação vigente aplicável à espécie;

5.4.2. As entidades selecionadas serão convocadas para assinatura de fornecimento, conforme minuta constante dos anexos do Edital;

5.4.3. Como condição para a celebração do contrato de fornecimento de serviços, as entidades selecionadas deverão manter todas as condições e requisitos de seleção previstos no Edital da Chamada Pública, bem como atender às exigências de credenciamento junto ao Município do Ipojuca/PE;

5.4.4. As entidades consideradas aptas ao Credenciamento deverão formalizar o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura do Ipojuca, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo posteriormente convocadas para a assinatura do respectivo Contrato.

Parágrafo único. O não comparecimento da entidade convocada no prazo estabelecido implicará na perda do direito à formalização contratual, facultando à Secretaria Municipal de Agricultura, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, a convocação das entidades subsequentes, observada a ordem de classificação e mantidos os requisitos de seleção previstos no Edital da Chamada Pública.

5.4.5. A assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato de Fornecimento deverá ser realizado pelo representante legal da entidade proponente.

6. DOS PARTICIPANTES:

6.1. Considerando a permissão da participação do credenciamento as organizações com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR.

6.2. Da vedação à participação de consórcios

6.2.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A vedação justifica-se em razão de o objeto não apresentar complexidade técnica ou vulto que demande execução conjunta, sendo plenamente executável por cooperativas ou associações da agricultura familiar de forma individual.

7. DO PROJETO DE VENDA:

7.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo I, deste Termo de Referência;

7.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 4º da Lei nº 14.628/2023;

7.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de Chamada Pública;

8. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

8.1. Os requerimentos de participação, projetos de vendas e documentos de habilitação serão apresentados por meio do sistema eletrônico de licitações utilizado pelo Município, conforme regras do Edital;

8.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

8.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que **20% (vinte por cento)** da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

8.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de **03 (três) dias** para a regularização das desconformidades;

8.6. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - projetos de fornecedores do próprio município (Ipojuca-PE);
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (Pernambuco); e
- V - projetos de outras UF's.

8.7. No tocante à seleção dos projetos de fornecedores do Município de Ipojuca, será adotado como critério de preferência a entidade que apresentar maior número de CAFs válidos de agricultores familiares, em comparação às demais participantes.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme as categorias abaixo:

I - Os Grupos Informais de Agricultores Familiares, organizados em grupos, deverão entregar detentores de DAP física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Licença sanitária ou documento equivalente que comprove regularidade sanitária;
- f) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;

II - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado;
- d) Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar associado, emitido nos últimos 30 dias;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- f) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Licença sanitária ou documento equivalente que comprove regularidade sanitária;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2. A documentação de habilitação enviada pelos participantes no sistema eletrônico será analisada pela Comissão responsável no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio da documentação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da aquisição de produtos oriundos da chamada pública serão empenhadas e contabilizadas com a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.01. Secretaria Municipal de Agricultura – Adm. Direta

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 2102 – Desenvolvimento Rural Sustentável

AÇÃO: 1211 – Promoção da Produção Agropecuária

DESPESA: 3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita

FONTE: 101 – Recursos não vinculados de impostos

11. DA VALIDADE DOS PROJETOS:

11.1. Os projetos de venda apresentados terão validade **mínima de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

12. DAS AMOSTRAS:

12.1. Não será necessária apresentação de amostra;

13. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

13.1. O material deverá ser entregue no horário das 8h às 14h, conforme cronograma e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e informados na respectiva Ordem de Fornecimento.

Logística:

As entregas ocorrerão durante 03 (três) dias consecutivos, conforme cronograma anual estabelecido para o período da Semana Santa de cada exercício. O caminhão transportando os peixes deverá realizar a distribuição nos locais previamente indicados pela Secretaria de Agricultura, sendo o quantitativo por ponto informado na Ordem de Fornecimento.

Cronograma previsto para o exercício de 2026:

No dia 31/03/2026 (terça-feira)

Ipojuca Centro

Quadra Adnilson José de Santana (ao lado da Escola Municipal Santo Cristo)

Quadra da Escola Municipal Santa Inês (Rurópolis de Ipojuca)

Quadra da Vila Califórnia (vila Califórnia)

No 01/04/2026 (quarta-feira)

Nossa Senhora do Ó

Quadra da Escola Municipal Armando da Costa Brito, localizada na Rua do Colégio, s/n.

Porto de Galinhas

Escola Municipal Professora Amara Josefa da Silva, na Rua do Socó, s/n.

Maracaípe

Escola de Surf. Rua Projetada nº 77, térreo, Loteamento Baía de Maracaípe.

No 02/04/2026 (quinta-feira)

Camela

Quadra da Escola Municipal Prefeito Luiz Manoel Nogueira, situada a Av. Dr. Humberto da Costa Soares, s/n.

Serrambi

Clube do Idoso, situado na quadra 14, s/n, Serrambi.

Observação:

a) Os veículos deverão chegar ao local designado até as 07h, a fim de possibilitar a organização logística e a distribuição pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.1.1. A entrega na Zona Rural ocorrerá no período de 31/03 a 02/04/2026. Serão entregues no local especificado na Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

13.2. Para o exercício de 2027, os locais e datas específicas serão definidos oportunamente pela Administração, observando-se período equivalente ao da Semana Santa, mediante prévia comunicação ao fornecedor credenciado por meio de Ordem de Fornecimento.

13.3. Os produtos que não atenderem às especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem inadequação sanitária, deterioração ou desconformidade de qualidade serão recusados no ato da entrega, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.;

13.4. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até **24 (vinte e quatro) horas**, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura;

13.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Agricultura o direito de realizar visitas técnicas à unidade de produção, bem como exigir documentação sanitária e comprovação das condições adequadas de manejo e armazenamento;

13.6. A entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em **02 (duas) vias**, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para Secretaria demandante logo após o término da entrega, para conferência;

13.7. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor do contrato e fornecedor.

13.8. De acordo com a Lei nº 8.137/199018 *“é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”* (art. 7º). O fornecimento de produto impróprio ao consumo sujeitará o fornecedor às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, nos termos da legislação vigente.

13.8. A tilápia *in natura* deve apresentar padrão de qualidade superior, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Peixes com aspecto fresco e ausência de odores desagradáveis ou estranhos à espécie;
- b) Carne com textura firme, coloração característica da espécie;
- c) Isento de parasitas visíveis, lesões ou quaisquer sinais de deterioração;
- d) Peso unitário compreendido entre 700 gramas e 1,2 kg.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

14.1. O objeto do contrato será recebido pela Secretaria de Desenvolvimento Social nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

15. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Os fornecedores que atenderem as exigências do Chamamento Público formalizarão Termo de Credenciamento junto a Prefeitura do Ipojuca, através da Secretaria de Agricultura e posteriormente serão convocada(s) para assinar o Contrato de Fornecimento que terão prazo de duração de **06 (seis meses)**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15.2 Os fornecedores terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento / Contrato.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a)** Cartão CNPJ;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- d)** Certidão de Débitos Trabalhistas.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

18.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade Sr. Rogério de Melo Silva, Matrícula: 80183, inscrito no CPF: 052.233.324-90.

18.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade Sra. Graziela Taissa da Silva Santos, Matrícula: 77506, inscrito no CPF: 136.273.074-29.

18.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.8. DA FISCALIZAÇÃO

18.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8.2. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.9. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.10. Preposto

18.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.10.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto do contrato.

18.10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

- 20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 21.3. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios;
- 21.4. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no item 4 deste termo;
- 21.5. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 21.5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

22.4. Manter a responsabilidade sobre os produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I.der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.der causa à inexecução total do contrato;
- IV.deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7. O atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos** autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da solicitação da contratante;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

23.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

24.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

25.DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. O atendimento ao público será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, localizada à Rua José Marinho Alves, nº 342 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-014, conforme informações constantes neste Termo, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

25.7. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda;

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro de Ipojuca/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

27. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do servidor: Graziela Taissa da Silva Santos

Cargo: Assessor de Gerência

Matrícula: 77506

Nome do servidor: Rogério de Melo Silva

Cargo: Diretor

Matrícula: 80183

Nome do servidor: Bruna Cardoso de Oliveira Rodrigues Lima

Cargo: Coordenador

Matrícula: 67926

Ipojuca/PE, 24 de fevereiro de 2026.

Graziela Taissa da Silva Santos

Cargo: Assessor de Gerência

Matrícula nº 77506

Rogério de Melo Silva

Cargo: Diretor

Matrícula nº 80183

Bruna Cardoso de Oliveira Rodrigues Lima

Cargo: Coordenador

Matrícula nº 67926

Ciente, de Acordo e Autorizo:

Adriano Henrique de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura

Matrícula nº 80181

A N E X O I
MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A- GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:	7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:

B- GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome da Entidade Articuladora		7. DDD/Fone:

C- FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)

1. Nome:		2. CPF
3. DAP:	4. N° da Agência:	5. N° da Conta:

II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município:	
5. Nome do Representante:		6. DDD/Fone: (81)

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total



TotalAgricultor:					R\$
TOTALDOPROJETO					R\$
IV-TOTALIZAÇÃOPORPRODUTO					
1. Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5.ValorTotal
TOTALDOPROJETO					R\$
V-DESCREVEROSMECANISMOSDEACOMPANHAMENTODASENTREGASDOSPRODUTOS					
VI-CARACTERÍSTICASDOFORNECEDORPROPONENTE(brevehistórico,nºdesócios,missão,áreade abrangência)					
Declaroestardeacordocomascondiçõesestabelecidasnesteprojetoequeasinformaçõesacima Conferemcomascondiçõesdefornecimento.					
Local, _de _____ de _____.					
Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone:		
AgricultoresFornecedoresdoGrupoInformal(nomelegíveleassinatura):					
1.					
2.					
3.					

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E
_____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, CEP 55590-090, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEA**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, com sede na Rua JoséMarinho Alves, nº 342, CEP 55.590-014, Centro, Ipojuca/PE, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. Adriano HenriquedeOliveira**, portadordoRGnº 6824589SDS/PE e do CPF nº 061.182.394-28, residente e domiciliado no Loteamento Santo Cristo, nº 38, Santo Cristo, Ipojuca/PE, no uso das competências conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXX**, CEP **xxx.xxx.xxx-xx**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, neste ato legalmente representadapelo, **XXXXXXXXXXXX**, portadordoRGnº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXX**, nº **xxxx**, CEP **XXXXXXXX**, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO Nº xx/2026**, decorrente da Chamada Pública nº ____/2026, fundamentado na Lei Federal nº 11.326/2006, Lei nº 14.628/2023, Decreto Federal nº 11.802/2023, Decreto Municipal nº 115/2025, e Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição direta de gêneros alimentícios perecíveis — peixe tilápia in natura — provenientes da Agricultura Familiar, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município do Ipojuca/PE, conforme Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	CATMAT	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	--------	---------	---------------	-----	-------	----------------------	-------------------

01	464958	Peixe tilápia in natura	Peixe in natura, variedade: tilápia, tipo corte: inteiro, apresentação: com pele, estado de conservação: fresco (a), com peso individual entre 700 gramas e 1,2 kg, em embalagem de aproximadamente 3,7kg, personalizada (layout será enviada pelo solicitante) apresentando escamas firmes, cheiro característico e todas as demais condições sanitárias ao consumo humano.	KG	49.143	22,42	1.101.786,06
SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL							R\$ 1.101.786,06

Parágrafo único. Integram este contrato o Termo de Referência, o Edital da Chamada Pública e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme necessidade da Administração.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

Parágrafo segundo: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

Parágrafo quarto: Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

Parágrafo quinto: Na assinatura deste contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

Parágrafo sexto: Este contrato decorre de procedimento de credenciamento oriundo da Chamada Pública nº ____/2026, cuja vigência permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência e Edital, permitindo o credenciamento de novos interessados durante este período, sem exclusividade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, metodologia, objetivos gerais, resultados esperados, assim como os prazos e condições de execução, entrega e recebimento do objeto, além das disposições deste CONTRATO, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo primeiro: Os bens deverão ser entregues nos locais, prazos e horários estabelecidos no item 12 do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas também no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DAGESTÃO CONTRATUAL

A gestão do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Rogério de Melo Silva, Matrícula nº 80183, inscrito no CPF nº 052.233.324-90, e a fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade da Sra. Graziela Taissa da Silva Santos, Matrícula nº 77506, inscrita no CPF nº 136.273.074-29.

Parágrafo primeiro: O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas mediante simples apostila.

Parágrafo terceiro: As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade específica, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção imediata de providências necessárias ao regular cumprimento do Contrato.

Parágrafo quinto: Após a assinatura deste instrumento, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca:

I – das obrigações contratuais;

II – dos mecanismos de fiscalização;

III – das estratégias para execução do objeto;

IV – do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver;

V – do método de aferição dos resultados;

VI – das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas ocorrerão conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Para o exercício de 2026, as entregas serão realizadas nos dias 31/03/2026, 01/04/2026 e 02/04/2026, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, constantes do Termo de Referência, no horário das 8h às 14h, devendo os caminhões chegar às 07h da manhã para organização da distribuição pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cronograma previsto para o exercício de 2026:

Data	Dia da Semana	Localidade	Ponto de Entrega	Endereço / Observação
31/03/2026	Terça-feira	Ipojuca Centro	Quadra Adnilson José de Santana	Ao lado da Escola Municipal Santo Cristo

			Quadra da Escola Municipal Santa Inês	Rurópolis de Ipojuca
			Quadra da Vila Califórnia	Vila Califórnia
01/04/2026	Quarta-feira	Nossa Senhora do Ó	Quadra da Escola Municipal Armando da Costa Brito	Rua do Colégio, s/n
		Porto de Galinhas	Escola Municipal Professora Amara Josefa da Silva	Rua do Socó, s/n
		Maracaípe	Escola de Surf	Rua Projetada nº 77, térreo, Loteamento Baía de Maracaípe
02/04/2026	Quinta-feira	Camela	Quadra da Escola Municipal Prefeito Luiz Manoel Nogueira	Av. Dr. Humberto da Costa Soares, s/n
		Serrambi	Clube do Idoso	Quadra 14, s/n, Serrambi

Parágrafo segundo:A entrega na Zona Rural ocorrerá no período de 31/03 a 02/04/2026. Os itens serão entregues no local especificado na Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo terceiro:O produto deverá atender às seguintes exigências mínimas:

- Aspecto fresco e ausência de odores desagradáveis;
- Textura firme e coloração característica;
- Isento de parasitas ou sinais de deterioração;
- Peso individual entre 700g e 1,2kg.

Parágrafo quarto: Produtos em desacordo serão devolvidos, devendo ser substituídos em até **24 (vinte e quatro) horas**. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

Parágrafo quinto: A entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para Secretaria demandante logo após o término da entrega, para conferência.

Parágrafo sexto:Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

Parágrafo sétimo:Para o exercício de 2027, as datas, locais e quantitativos serão definidos oportunamente pela CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA e emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, observando-se período equivalente ao da Semana Santa, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será realizado mediante Termo de Recebimento firmado pelo Gestor do Contrato e pelo representante da CONTRATADA, e ocorrerá da seguinte forma:

I – Provisório, para verificação da conformidade;

II – Definitivo, no prazo de até 24 horas após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo segundo: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo terceiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo quarto: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

Parágrafo quinto: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

Parágrafo sétimo: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor global máximo é de R\$ 1.101.786,06 (um milhão, cento e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos), correspondente ao fornecimento estimativo de 49.143 kgde Peixe tilápia in natura, para os exercícios de 2026 e 2027, distribuído da seguinte forma:

- Exercício de 2026: quantitativo de 23.972 kg;
- Exercício de 2027: estimativa de 25.171 kg, considerando projeção técnica de crescimento da demanda.

Parágrafo primeiro: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

Parágrafo segundo: As quantidades indicadas constituem estimativas para fins de planejamento administrativo, podendo variar conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária, não gerando obrigação de contratação integral do quantitativo global estimado..

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.01. Secretaria Municipal de Agricultura – Adm. Direta

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 2102 – Desenvolvimento Rural Sustentável

AÇÃO: 1211 – Promoção da Produção Agropecuária

DESPESA: 3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita

FONTE: 101 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após atesto do gestor e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal observadas as disposições constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal deve ser emitida em nome do Município CONTRATANTE, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

Parágrafo quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Parágrafo quinto: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

Parágrafo sétimo: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

Parágrafo oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo nono: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, incluindo sua operacionalização, transporte e entrega dos gêneros alimentícios à CONTRATANTE;
- II – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção;
- III – Providenciar veículos adequados e em condições regulares de uso para o transporte dos gêneros alimentícios;
- IV – Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência;
- V – Fornecer os gêneros alimentícios pelos preços estabelecidos no credenciamento, durante toda a vigência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual;
- II – Analisar e aprovar os itens entregues, com base nas frequências previamente estabelecidas, bem como deliberar sobre eventuais alterações necessárias;
- III – Planejar e informar à CONTRATADA, em tempo hábil, a quantificação e qualificação dos produtos a serem entregues;
- IV – Manter a responsabilidade sobre os produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes, devendo, em caso de suspeita de deterioração ou contaminação, suspender imediatamente o consumo e providenciar a coleta de amostras pela Vigilância Sanitária para análise microbiológica;
- V – Realizar o controle higiênico-sanitário dos produtos em todas as etapas;

VI – Assegurar que as instalações, equipamentos, móveis e utensílios estejam livres de vetores e pragas urbanas;

VII – Comunicar imediatamente e de forma formal à CONTRATADA qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens, bem como notá-la em caso de situação imprevista relacionada à entrega;

VIII – Exercer a gestão e fiscalização da execução contratual por intermédio do gestor designado, competindo-lhe:

- a) Conferir o quantitativo recebido, mantendo registro e controle para fins de distribuição;
- b) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- c) Ter acesso, a qualquer tempo, às dependências relacionadas ao objeto contratado;
- d) Verificar a qualidade dos produtos, podendo solicitar a substituição imediata daqueles impróprios ao consumo;
- e) Verificar as condições de higiene e conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados no transporte.

Parágrafo primeiro: A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto e ao cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo segundo: A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram ter plena ciência de que durante o período de vigência do presente CONTRATO, no que se refere aos Dados Pessoais tratados, atuarão como co-controlador dos dados, declarando, ainda, serem responsáveis pela definição da finalidade da coleta/uso dos Dados Pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, de forma conjunta ou independente do outro co-controlador, as quais serão utilizadas para o tratamento de dados.

Parágrafo único: A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a execução contratual;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro: Das Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações acima descritas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência, quando configurada inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ipojuca, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, aplicável nas hipóteses dos incisos VIII a XII, bem como nas demais situações que justifiquem penalidade mais gravosa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos perante todos os entes federativos;
- IV – Multa, nas seguintes modalidades:
 - a) compensatória, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para as infrações previstas nos incisos VIII a XII;

- b) compensatória, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total;
- c) compensatória, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses do inciso II;
- d) compensatória, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses dos incisos IV a VII;
- e) moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- f) moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre o valor total do Contrato, limitada a 10% (dez por cento), pelo atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Parágrafo segundo: O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a extinção do Contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: São disposições gerais sobre as sanções:

- I – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- II – A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE;
- III – Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação de penalidade;
- IV – Caso o valor da multa e das indenizações supere o montante eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente;
- V – Utilizada a garantia para pagamento de multa, deverá a CONTRATADA recompô-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- VI – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, antes do encaminhamento à cobrança judicial;
- VII – A Administração poderá realizar retenção cautelar do valor da multa em situações excepcionais, devidamente motivadas.
- VIII – As infrações que também configurem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente;
- IX – Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021;
- X – As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes;
- XI – As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

XII – Atrasos decorrentes de problemas técnicos superiores a 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial, salvo hipótese de frustração de safra devidamente comprovada por laudo técnico emitido por entidade credenciada no SIBRATER.

Parágrafo quarto: Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a existência e o grau de efetividade de programa de integridade implementado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa do Contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: O termo de extinção será precedido de relatório circunstanciado que indicará, conforme o caso:

- I – o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – a relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- III – as indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

O presente instrumento, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado nos arquivos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUDULA DÉCIMA NONA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Este contrato não gera exclusividade à CONTRATADA, podendo a Administração celebrar contratos com outros credenciados, nos termos do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

É eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

GESTOR DO CONTRATO

Rogério de Melo Silva

Matrícula nº 80183

CPF nº 052.233.324-90

FISCAL DO CONTRATO

Graziela Taissa da Silva Santos

Matrícula nº 77506

CPF nº 136.273.074-29.

Testemunhas:

1. _____

2. _____